

JORNAL “O MENSÁRIO OFICIAL”

(Criado pela Lei Orgânica Municipal de 1990) * Home Page: www.lagoaderoca.pb.gov.br/mensario.htm

Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB

125ª Edição / Terça-feira / 31 de Maio de 2011.

Diretor: Paulo Sérgio de Vasconcelos

Secretario: José Alexandre dos Santos

Atos do Poder Executivo

RESULTADO FASE PROPOSTA

TOMADA DE PREÇOS Nº. 00001/2011

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia civil para execução de serviços de construção de uma Unidade Básica de Saúde na localidade Sítio Canta Galo – zona rural do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB.

LICITANTE DECLARADO VENCEDOR e respectivo valor total da contratação:

ALB ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - Valor: R\$ 199.006,23 (cento e noventa e nove mil, seis reais e vinte e três centavos).

Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Jose Rodrigues Coura, 53 - Centro - São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3387-1066. Email: pmslroca@ig.com.br.

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 03 de Maio de 2011.

ARLAN RAMOS LUCAS
Presidente da Comissão

PORTARIA Nº. 89/2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e estribado no Art. 72, VI da Lei Orgânica do Município, e artigos 30 e 31 da Lei Complementar nº. 01 de 06 de Janeiro de 1993.

R E S O L V E:

NOMEAR o Sr. FABIO SANTOS ALMEIDA, brasileiro, paraibano, para exercer o

Cargo em Comissão de SECRETÁRIO DE OBRAS E URBANISMO, lotado na Secretaria de Obras e Urbanismo deste Município.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça – PB, 02 de Maio de 2011.



LÚCIO FLÁVIO BEZERRA DE BRITO
Prefeito

PORTARIA Nº. 88/2011.


O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e estribado no Art. 72, VI da Lei Orgânica do Município, e artigos 30 e 31 da Lei Complementar nº. 01 de 06 de Janeiro de 1993.

R E S O L V E:

REVOGAR a Portaria nº. 08/2009 datada de 01/01/2009 que nomeou o Sr. ALCIDES FIRES DINIZ, brasileiro, paraibano, do Cargo em Comissão de SECRETÁRIO DE OBRAS E URBANISMO, lotado na Secretaria de Obras e Urbanismo deste Município.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça – PB, 02 de Maio de 2011.



LÚCIO FLÁVIO BEZERRA DE BRITO
Prefeito

PORTARIA Nº. 90/2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e estribado no Art. 72, VI da Lei Orgânica do Município, e artigos 30 e 31 da Lei Complementar nº. 01 de 06 de Janeiro de 1993.

RESOLVE:

REVOGAR a Portaria nº. 19-D/2010 datada de 19/01/2010 que nomeou o Sr. FABIO SANTOS ALMEIDA, brasileiro, paraibano, do Cargo em Comissão de Assessor Administrativo, lotado na Secretaria de Saúde, deste Município.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça – PB, 02 de Maio de 2011.



LÚCIO FLÁVIO BEZERRA DE BRITO
Prefeito

PORTARIA Nº. 91/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA – PB, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Transferir o servidor **FERNANDO DA CRUZ JUNIOR**, MOTORISTA B, da Secretaria de Transportes para a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, 06 de maio de 2011.



LÚCIO FLÁVIO BEZERRA DE BRITO
Prefeito

PORTARIA Nº. 92/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA – PB, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Designar a Professora de Educação Básica I - C MARIA APARECIDA DE FARIAS, para exercer o Cargo de Provisão em Comissão de Assessora Técnica Educacional, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, servindo-lhe de título a presente Portaria.

São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, 06 de maio de 2011.



LÚCIO FLÁVIO BEZERRA DE BRITO
Prefeito


PORTARIA Nº. 93/2011

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA – PB, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas.

RESOLVE

Revogar a Portaria nº. 77/2011, em função de NELSON ROBERTO CARDOSO DE OLIVEIRA, ter assinado Termo de Desistência do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - MATEMÁTICA, para o qual foi aprovado no Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal no ano de 2009 e convocado para tomar posse no referido cargo através do Edital de Convocação nº. 003/2011, de 11 de abril de 2011.

São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, 11 de maio de 2011.



LÚCIO FLÁVIO BEZERRA DE BRITO
Prefeito

PORTARIA Nº. 94 /2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA – PB, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto Nº. 003/2010 de Homologação do Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal e com base no Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988.

RESOLVE

Nomear CRISTIANE KEILA DA SILVA para ocupar o Cargo Efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - MATEMÁTICA, lotando (a) na Secretaria de Educação.

São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, 16 de maio de 2011.



LÚCIO FLÁVIO BEZERRA DE BRITO
Prefeito

PORTARIA Nº. 95/2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e estribado no Art. 72, VI da Lei Orgânica do Município, e artigos 30 e 31 da Lei Complementar nº. 01 de 06 de Janeiro de 1993.

RESOLVE:

NOMEAR o Sr. **ALCIDES FIRES DINIZ**, CPF/MF nº. 401.277.027-68, brasileiro, paraibano, para exercer o Cargo em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO**, lotado na Secretaria de Transportes deste Município, a partir de 02 de maio de 2011.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça – PB, 16 de Maio de 2011.



LÚCIO FLÁVIO BEZERRA DE BRITO
Prefeito

PORTARIA Nº. 96/2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e estribado no Art. 72, VI da Lei Orgânica do Município, e artigos 30 e 31 da Lei Complementar nº. 01 de 06 de Janeiro de 1993.

RESOLVE:

NOMEAR o Sr. **WALLACE OSTRES COSTA JUNIOR**, CPF/MF nº. 951.349.564-72, brasileiro, paraibano, para exercer o Cargo em Comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO**, lotado na Secretaria de Transportes deste Município, a partir de 02 de maio de 2011.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça – PB, 16 de Maio de 2011.



LÚCIO FLÁVIO BEZERRA DE BRITO
Prefeito

PORTARIA Nº. 97/2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e estribado no Art. 72, VI da Lei Orgânica do Município, e artigos 30 e 31 da Lei Complementar nº. 01 de 06 de Janeiro de 1993.

RESOLVE:

NOMEAR o Sr. **EDWARD YOUJI HINO**, CPF/MF nº. 040.414.914-60, brasileiro, casado, para exercer o Cargo em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO**, lotado no Gabinete do Prefeito, deste Município, a partir de 02 de maio de 2011.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça – PB, 16 de Maio de 2011.



LÚCIO FLÁVIO BEZERRA DE BRITO
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 00003/2011
Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Jose Rodrigues Coura, 53 - Centro - São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, às 14:30 horas do dia 24 de Maio de 2011, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa de engenharia civil para execução de serviços da 2ª Etapa da Praça de Eventos da Cidade, localizada na sede do Município. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3387-1066. Email: pmsslroca@ig.com.br
São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 05 de Maio de 2011.


ARLAN RAMOS LUCAS Presidente da Comissão

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL

OBJETO: Aquisição de dois aparelhos com serviços de telefonia móvel a ser prestada nos moldes contratados. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00008/2010. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça: 020100.04.122.1001.2002; 020300.04.122.1003.2005; 020400.04.122.1005.2007; 020500.12.361.1006.2013; 020700.15.122.1007.2034; 020700.26.762.2009.2035; 020800.20.122.1008.2038; 020900.08.122.1009.2042; 021100.10.301.2007.2024 - Natureza da Despesa: 3390.39.00. VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses. PARTES: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça e TNL PCS S/A – Valor após aditivo (percentual de 25%): R\$ 27.030,25 (vinte e sete mil, trinta reais e vinte e cinco centavos). 04.05.2011

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2011
Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº. 00001/2011, que objetiva: Contratação de empresa de engenharia civil para execução de serviços de construção de uma Unidade Básica de Saúde na localidade Sítio Canta Galo – zona rural de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICAMOS o seu objeto a: ALB ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - R\$ 199.006,23 (cento e noventa e nove mil, seis reais e vinte e três centavos).
São S. de Lagoa de Roça/PB, 16 de Maio de 2011.


LÚCIO FLÁVIO BEZERRA DE BRITO
Prefeito

MARIA LÚCIA DIAS DE OLIVEIRA- Secretária

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia civil para execução de serviços de construção de uma Unidade Básica de Saúde na localidade Sítio Canta Galo – zona rural de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00001/2011.

DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça: 021100.10.301..2007.1017 - Natureza da Despesa: 4490.51.

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias após emissão da ordem de serviços

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça juntamente com o Fundo Municipal de Saúde e:

CT Nº 01TP1/2011 - 19.05.11 - ALB ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - R\$ 199.006,23 (cento e noventa e nove mil seis reais e vinte e três centavos).

RESULTADO FASE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2011

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia civil para execução de serviços de reforma e ampliação do Estádio Municipal localizado na sede do Município.

LICITANTE INABILITADO:

- CONSFOR CONSTRUTORA FORTALEZA LTDA, pelo não atendimento dos itens 8.2.2 e 8.2.2.2 do Edital da referida Tomada de Preços.

Tendo em vista a renúncia ao direito de interpor recurso por parte da licitante inabilitada e por não haver licitantes habilitadas, fundamentando-se no § 3º do Art. 48 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, a Comissão Permanente de Licitação, notifica aos interessados e ao público em geral que FIXA o prazo de oito dias úteis para que seja apresentada nova documentação de habilitação por parte da única participante do certame, a licitante CONSFOR CONSTRUTORA FORTALEZA LTDA. Estabelecendo assim sessão pública a ocorrer oito dias úteis após a publicação do presente aviso, no horário das 14:30 (quatorze horas e trinta minutos), no mesmo local da primeira reunião, tal prazo será contado na forma da lei 8.666/93. Sessão na qual será dado andamento legal ao trâmite do procedimento. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Jose Rodrigues Coura, 53 - Centro - São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3387-1066. Email: pmsslroca@ig.com.br.

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 23 de Maio de 2011.

ARLAN RAMOS LUCAS
Presidente da CPL

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº IN00008/2011

Nos termos dos elementos constante da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00008/2011, que objetiva: Contratação das atrações artísticas: Banda Bichinha Arrumada; Banda Forró Moral; Banda Louro Santos; e Banda Brasas do Forró; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MARCOS PRODUÇÕES LTDA-ME - R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais). São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 26 de Maio de 2011.



LÚCIO FLÁVIO DE BRITO
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação das atrações artísticas: Banda Bichinha Arrumada; Banda Forró Moral; Banda Louro Santos; e Banda Brasas do Forró.
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00008/2011.
DOTAÇÃO: Recursos do Ministério do Turismo adicionados de contrapartida do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça: 020500.13.392.2006.2021 - Natureza da Despesa: 3390.39.
VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça e:
CT Nº 01IN8/2011 - 27.05.11 - MARCOS PRODUÇÕES LTDA-ME - R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº. IN00008/2011.
OBJETO: Contratação das atrações artísticas: Banda Bichinha Arrumada; Banda Forró Moral; Banda Louro Santos; e Banda Brasas do Forró.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Cultura, Esp. Lazer.
RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 26/05/2011.

RESULTADO FASE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 00003/2011

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia civil para execução de serviços da 2ª Etapa da Praça de Eventos da Cidade, localizada na sede do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB. LICITANTES HABILITADOS: Não houve. LICITANTES INABILITADOS: ACC AMARANTE CONSTRUÇÕES CIVIS E PROJETOS LTDA; ALB ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA; ATIVOS CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA; CONCRENOR CONCRETO DO NORDESTE LTDA; CONSFOR CONSTRUTORA FORTALEZA LTDA; CONSTRUTORA E SERVIÇOS DE LIMPEZA CRC LTDA; GLOBAL SERVICE CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA; GP CONSTRUÇÕES LTDA; LITORAL PLANEJAMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA; LSR CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA; MURALHA CONSTRUÇÃO LTDA; PRECISA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; SOLO EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA; URTIGA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que o Relatório de Análise da CPL está à disposição dos interessados no mesmo local da reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Jose Rodrigues Coura, 53 - Centro - São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3387-1066. Email: pmslroca@iq.com.br. São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 31 de Maio de 2011.

ARLAN RAMOS LUCAS
Presidente da Comissão

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento e montagem de estrutura, composta de sonorização, Palco Modular, Placas cegas metálicas para fechamento, banheiros químicos individual, Grupo Gerador móvel, Segurança noturno treinado, Sistema de iluminação, e Sistema de sonorização, para realização do evento "FORROÇA 2011".
FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 00028/2011.

DOTAÇÃO: Recursos do Ministério do Turismo do Governo Federal adicionados de contrapartida do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça: 020500.13.392.20062021 - Natureza da Despesa: 3390.39.

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça e:

CT Nº 01C28/2011 - 24.05.11 - MARCOS PRODUÇÕES LTDA-ME - R\$ 75.000,00

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação da atração artística Banda Brasas do Forró através de empresário exclusivo em nossa região, para apresentação única em via pública, com acesso gratuito a toda população e visitantes, por ocasião da realização do evento "FORROÇA 2011.

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2011.

DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça: 020500.13.392.2006.2021 - Natureza da Despesa: 3390.39.

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça e:

CT Nº 11N10/2011 - 31.05.11 - FORROZÃO PROMOÇÕES LTDA. - R\$ 30.000,00

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação da atração artística Banda Bichinha Arrumada através de empresário exclusivo em nossa região, para apresenta única no evento FORROÇA 2011.

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00009/2011.

DOTAÇÃO: Recursos do Ministério do Turismo do Governo Federal adicionados de contrapartida do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça: 020500.13.392.2006.2021 - Natureza da Despesa: 3390.39

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça e:

CT Nº 01N9/2011 - 30.05.11 - MARCOS PRODUÇÕES LTDA-ME - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00009/2011.

OBJETO: Contratação da atração artística Banda Bichinha Arrumada através de empresário exclusivo em nossa região, para apresenta única no evento FORROÇA 2011.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer.

RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 27/05/2011.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº. IN00010/2011.

OBJETO: Contratação da atração artística Banda Brasas do Forró através de empresário exclusivo em nossa região, para apresentação única em via pública, com acesso gratuito a toda população e visitantes, por ocasião da realização do evento "FORROÇA 2011.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

AUTORIZAÇÃO: Sec. de Cultura, Esp. e Lazer.


RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 30/05/2011.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONVITE Nº 00028/2011

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Convite nº 00028/2011, que objetiva: Contratação de empresa para fornecimento e montagem de estrutura, composta de sonorização, Palco Modular, Placas cegas metálicas para fechamento, banheiros químicos individual, Grupo Gerador móvel, Segurança noturno treinado, Sistema de iluminação, e Sistema de sonorização, para realização do evento "FORROÇA 2011"; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: MARCOS PRODUÇÕES LTDA-ME - R\$ 75.000,00.

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 23 de Maio de 2011.


LÚCIO FLÁVIO BEZERRA DE BRITO
Prefeito

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº IN00009/2011

Nos termos dos elementos constante da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00009/2011, que objetiva: Contratação da atração artística Banda Bichinha Arrumada através de empresário exclusivo em nossa região, para apresenta única no evento FORROÇA 2011; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MARCOS PRODUÇÕES LTDA-ME - R\$ 30.000,00.

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 27 de Maio de 2011.




LÚCIO FLÁVIO BEZERRA DE BRITO
Prefeito

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº IN00010/2011

Nos termos dos elementos constante da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2011, que objetiva: Contratação da atração artística Banda Brasas do Forró através de empresário exclusivo em nossa região, para apresentação única em via pública, com acesso gratuito a toda população e visitantes, por ocasião da realização do evento "FORROÇA 2011; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: FORROZÃO PROMOÇÕES LTDA. - R\$ 30.000,00.

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 30 de Maio de 2011.



LÚCIO FLÁVIO BEZERRA DE BRITO
Prefeito

LEI Nº. 429/2011, DE 11 DE MAIO DE 2011.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO PERMUTAR LOTES DE TERRENOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar os lotes de terrenos, situados na zona urbana desta cidade na rua Projetada 6, lotes 1, 3, 5, 7 e 9, todos da quadra "F", do loteamento Alípio Bezerra de Melo, hoje pertencentes a Edilidade Municipalista, adquirido por compra feita a Alípio Bezerra de Melo e sua esposa, Severina Vital de Melo, conforme Título de Domínio sob nº R-1-2-262 as folhas 273 do livro 2-K em 01/06/2000 do Serviço Registral de Imóveis em Alagoa Nova/PB.

§ 1º - Para concretização da permuta prevista no caput deste artigo, os segundos permutantes, Alípio Bezerra de Melo e sua Esposa, Severina Vital de Melo, farão, em contra partida, a alienação dos terrenos (lotes), onde já se encontram construídas casas de residências na rua Antonio Apolinário da Silva e suas travessas; Rua Inácio Clementino de Medeiros, onde encontra-se construído um conjunto popular; a primeira parte da Rua João de Terto e o final da Rua Ademar Felipe da Silva, tudo de acordo com levantamento topográfico feito pelo órgão competente.

§ 2º - Os terrenos a que se refere o parágrafo anterior (§ 1º), deverão ser alienados as pessoas que já tenham construído edificação nos respectivos lotes, com autorização ou não da autoridade competente.

§ 3º - a comprovação da edificação far-se-á com o Alvará de Licença da referida construção, emitido pelo órgão competente e/ou com anuência da Municipalidade.

Art. 2º - O Valor de cada terreno para efeito meramente fiscal será de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 3º - O valor a ser pago pela pessoa que fizer jus a compra do lote será na base de 2% (dois por cento), do valor fiscal, constante no artigo anterior, conforme legislação pertinente.

Parágrafo único – O valor constante no caput deste artigo, será equivalente ao Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), a ser recolhido na tesouraria desta Edilidade.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, aos 11 de maio de 2011.



LÚCIO FLÁVIO BEZERRA DE BRITO
Prefeito

LEI Nº 430 DE 26 DE MAIO DE 2011

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º – Esta Lei, de consoante com o Art. 165, §2º da Constituição Federal, dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça para a elaboração do Orçamento do exercício de 2012, compreendendo.

- I – as prioridades e as metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município;
- IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V – as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício financeiro de 2012.
- VII – as disposições finais.

**CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2012 constarão na Lei orçamentária, observados os seguintes macro-objetivos:

- I – Manter e proporcionar meios para implantação dos Programas Finalísticos;
- II – Garantir e elevar o nível de Educação para toda população;
- III – Prestar assistência à Saúde para a toda a População;
- IV – Garantir assistência aos cidadãos;

V – Implementar e aprimorar a Infra-Estrutura Municipal;

VI – Elevar os índices de qualidade de vida da população;

VII – Promover o uso racional dos recursos naturais, conciliando ações de conservação, preservação ambiental e ações de desenvolvimento econômico;

§ 1º – As áreas com o menor índice de desenvolvimento serão priorizadas na distribuição de recursos da programação orçamentária.

§ 2º - Na Lei orçamentária, as metas serão indicadas e agregadas por categoria de programação.

§ 3º - As metas e as prioridades, incluindo as despesas de capital, para o exercício financeiro de 2012 serão as ações constantes da programação do Plano Plurianual de Aplicação – PPA para o quadriênio 2010-2013, que será encaminhando pelo chefe do Poder Executivo ao Poder Legislativo até 31 de agosto do corrente exercício.

**CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO**

Art. 3º – Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa – o instrumento de organização da ação governamental visando a realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o Plano Plurianual;

II – Atividade – um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto – um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – Operação Especial - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas atividades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 4º – O Orçamento do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça para o exercício financeiro 2012 abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

Art. 5º – O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as respectivas dotações, a fonte de recursos e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:

- I – Pessoal e encargos sociais;
- II – Ações básicas de saúde e assistência social em consonância com a legislação pertinente;
- III – Ações voltadas para a manutenção e o desenvolvimento do ensino fundamental, de conformidade com as leis vigentes;
- IV – Investimentos;
- V – Pagamentos de precatórios judiciais e de outras obrigações legais;
- VI – Despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial;
- VII – Convênios e/ou Contratos de Repasses; VIII – Outras despesas correntes;

Art. 6º – O Projeto de Lei Orçamentária Anual a ser encaminhado pelo Poder Legislativo será constituído de:

- I – Texto da lei;
- II – Quadros orçamentários consolidados;

III – Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

V - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafos único da Lei nº 4.320/64;

VI - da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;

VII – da receita corrente líquida com base no art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

VIII – da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29.

**CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.**

Art. 7º – A elaboração e o controle do Orçamento do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, para o exercício financeiro de 2012 obedecerão as seguintes diretrizes:

- I – O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas;
- II – A previsão das receitas, em conformidade com o que dispõe o Art. 30 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, terá por base as demonstrações mensais da receita arrecadada;
- III – O pagamento dos vencimentos e encargos terá prioridade frente às ações de expansão;
- IV – Os projetos em fase de execução terão prioridade frente aos novos projetos;
- V – O município aplicará, em conformidade com o que dispõe o Art. 212 da Constituição Federal, no mínimo 25%(vinte e cinco por cento) de suas receitas resultantes de impostos, inclusive as transferências, para a manutenção do desenvolvimento do ensino, priorizando a Educação Básica;
- VI – O município aplicará, em conformidade com o que dispõe o Fundo de Desenvolvimento e Valorização do Magistério-FUNDEB, o mínimo de

60% (sessenta por cento) na remuneração de professores da Educação Básica;

VII – O município aplicará, em conformidade com o que dispõe a Emenda Constitucional nº 29, de 2000, no mínimo 15% (quinze por cento) de sua receita tributária, transferências da união e do estado e as receitas da dívida ativa de impostos, em ações e serviços públicos de saúde;

VIII – O município aplicará em conformidade com o que dispõe o art. 160 Lei Orgânica Municipal, 10% (dez por cento) do orçamento anual para atender aos produtores rurais, com insumos, equipamentos agrícolas e sementes;

IX – O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constante do projeto de lei orçamentária, conforme disposto no § 2º do Art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

X – A elaboração no Projeto de Lei Orçamentário, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2011, ou com outro critério que for estabelecido.

Art. 8º – A abertura de crédito suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo único - a despesa Orçamentária para o exercício de 2012 poderá ser suplementada em até 70% (setenta por cento) do total fixado de acordo com a lei 4.320/64.

Art. 9º – A elaboração da proposta orçamentária do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça para o exercício financeiro de 2012 obedecerá à forma democrática e participativa e deverá priorizar a efetivação do estabelecido no Plano Plurianual.

Art. 10 – O Poder Executivo poderá incluir Programas não elencados no Plano Plurianual, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo, através de lei específica.

Art. 11 – A inclusão, na lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos

constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 12 – A despesa total com pessoal não poderá exceder o percentual de até 60%(sessenta por cento) da receita corrente líquida, sendo 6% para o legislativo e 54% para o executivo conforme dispõem os artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único – Entende-se por despesa total de pessoal o somatório de gastos estabelecidos no Art. 18 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 13 – O Prefeito do Município enviará até o dia 31 de Setembro de 2011, o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2012, compatível com as prioridades e metas estabelecidas no Plano Plurianual.

Art. 14 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que haja prévia dotação Orçamentária, suficiente para atendê-las, obedecido o disposto nos arts. 16, e 17 bem como o parágrafo único do Art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 15 – A verificação dos limites de despesa de pessoal, se dará ao final de cada semestre, observando-se o que determina a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 16 – A Câmara de Vereadores deverá atender, primeiramente, os limites da Emenda Constitucional nº 25, de fevereiro de 2000, os quais se referem não apenas a despesas com pessoal, mas também aos gastos totais do legislativo.

Art. 17 – Os atos que criarem ou aumentarem despesas correntes ou sejam, aquelas de caráter continuado, superiores a dois exercícios, deverão ser instruídos com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, bem como demonstrar a origem dos recursos para seu custeio, conforme disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 18 – Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei

Complementar nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de projetos e atividades, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução, observando-se, ainda:

I – o Poder Executivo e a Mesa da Câmara Municipal determinarão por atos próprios a limitação de empenho;

II – a limitação do empenho ou, simplesmente, limitação de despesa deverá se dar no montante equivalente à diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;

III - as despesas com pessoal e encargos, bem como as referentes ao pagamento do principal e encargos da dívida, não serão objetos de limitação.

IV – as despesas com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;

Parágrafo único – na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeiros.

Art. 19 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo nos termos da alínea e, Inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº 101.

Art. 20 – Os restos a pagar deverão ficar limitados às disponibilidades financeiras como forma de não transferir despesa de um exercício para outro sem a correspondente fonte de cobertura.

Art. 21 – As operações de Crédito por antecipação da Receita que porventura forem contratadas pelo Município realizar-se-ão somente a partir do dia 20 de Janeiro de 2012, e deverão ser liquidadas com juros e outros encargos incidentes até o dia 20 de dezembro do mesmo exercício financeiro em que forem contraídos.

Art. 22 – Na Lei Orçamentária Anual será fixado um montante de até 1% (um por

cento) da receita corrente líquida, a conta da dotação Reserva de Contingência, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme disposto no Art. 5º Inciso III alínea b da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 23 – Semestralmente, o Poder Executivo e Legislativo, emitirão o Relatório de Gestão Fiscal exigida pelo caput do art. 54 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 24 – Até trinta dias após o encerramento de cada Bimestre o Poder Executivo elaborará o Relatório Resumido de Execução Orçamentária nele abrangido a movimentação do Poder Legislativo e Administração Descentralizada do Município, atendendo ao que se refere o parágrafo 3º do Art. 165 da Constituição federal, bem como os Art. 52 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 25 – As ajudas financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com lei municipal específica.

Art. 26 – É vedado consignar no orçamento municipal para o exercício de 2012, dotações para subvenções econômicas, ressalvadas as que se destinem a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipótese em que a execução das despesas deverá estar autorizada por lei específica.

Art. 27 – São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas, visando a viabilizar a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação a orçamentária.

Parágrafo único – caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 28 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou

que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos emitida no exercício de 2011 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º - A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica.

CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 29 – A lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 30 – O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo único – A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações em nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

Art. 31 – A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 32 – No exercício financeiro de 2012, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 33 – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação e assistência social.

CAPITULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 34 – Constituem as receitas do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, aquelas provenientes:

I – dos tributos de sua competência;

II – de atividades econômicas que, por conveniência, possa vir a executar;

III – de transferências constitucionais ou de convênios firmados com entidades governamentais;

Art. 35 – A estimativa da receita levará em consideração, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

V – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

§ 1º - Com objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ 2º - A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 – Os Poderes Executivo e Legislativo, deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2012, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Art. 37 – É vedado consignar na Lei Orçamentária Crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 38 – Para os efeitos do art.16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art 24 da Lei 8.666/1993.


Art. 39 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a

votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Parágrafo único – não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de Dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às atividades ou aos projetos previsto, será executado como proposto à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

Art. 40 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião de Lagoa de Roça, em 26 de maio de 2011.



LÚCIO FLÁVIO BEZERRA DE BRITO
Prefeito

Decreto Municipal nº 012/2011.

O Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, usando de suas atribuições legais.

Considerando que o Loteamento “**Sampaio**”, de propriedade do senhor **Roberto Carlos Sampaio**, atendeu as formalidades legais da Lei 7.666, de 19.12.1979, alterada pela Lei 7.985, de 20.01.1999 e consubstanciado com o Código de Obras (Lei Municipal nº 76, de 31 de julho de 1997);

Considerando o contido no processo administrativo nº 01/2011 e os pareceres sob nº 01/2011 da Secretaria de Obras e Urbanismo e nº 01/2011 da Procuradora Jurídica.

D E C R E T A


Art. 1º - Fica aprovado o Loteamento “**Sampaio**”, cuja área a ser loteada são localizadas nos imóveis rurais denominadas “**Fazenda Maria Morais**”, deste Município, devidamente registradas sob matrículas nºs. **R-20-2.484** e **R-21-2.484** as folhas **204** do livro **2-R** em **13.04.2011** e **27.04.2011**, respectivamente, do **Serviço Registral de Imóveis em Alagoa Nova-PB**, contendo **cinco (05) quadras**, sendo as quadras constantes dos lotes, assim distribuídos: Quadra A - 16 lotes; Quadra B - 13 lotes; Quadra C -12 lotes; Quadra D - 12 lotes e Quadra E - 06 lotes, todos

com suas medições e características constantes da planta e do memorial descritivo, medindo no seu todo, dezessete mil, novecentos e vinte e um metros quadrados (**17.921,00 m²**), com área de edificação de doze mil, cento e noventa e nove virgula zero três (**12.199,03 m²**), tendo sido reservada para **área verde**, uma área de setecentos e dezoito virgula cinquenta e oito metros quadrados (**718,58 m²**), parte da quadra “E” do seu lado Sul, equivalente a quatro virgula zero um por cento (**04,01 %**); uma área destinada a Municipalidade para usá-la como lhe convier, de trezentos e cinquenta e sete virgula trinta e nove metros quadrados (**357,39 m²**), parte da quadra “E” do seu lado Sul, equivalente a um virgula noventa e nove por cento (**01,99 %**) e uma **área viária para circulação** de cinco mil, seiscentos e quarenta e seis virgula vinte e seis metros quadrados (**5.646,26 m²**), equivalente a trinta e um virgula cinquenta e um (**31,51 %**), totalizando trinta e sete virgula cinquenta e um (**37,51 %**) da área total do loteamento, com localização de acordo com Memorial Descritivo enviada pelo proprietário.

Art. 2º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, em 02 de maio de 2011.



LÚCIO FLÁVIO BEZERRA DE BRITO
Prefeito

DECRETO Nº. 013/2011, de 02 de MAIO de 2011.

REGULAMENTA O PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE SERVIDOR NOMEADO EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO NO DECORRER DO ESTÁGIO PROBATÓRIO, INSTITUI COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO de São Sebastião de Lagoa de Roça, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais,

DECRETA :

Art. 1º - Fica aprovado o regulamento dos procedimentos de avaliação de desempenho de servidor municipal em estágio probatório.

Art. 2º - O servidor será avaliado com base nos seguintes requisitos:

- I. idoneidade;
- II. assiduidade;
- III. disciplina;
- IV. eficiência;
- V. responsabilidade.

Art. 3º - A contar do primeiro dia do exercício no cargo efetivo o desempenho do servidor será objeto de avaliações durante os três anos de duração do estágio probatório, observado o seguinte cronograma:

- a) Primeira avaliação: no decorrer do período, até o último dia do décimo segundo mês de exercício;
- b) Segunda avaliação: a partir do décimo terceiro mês, até o último dia do vigésimo quarto mês de exercício;
- c) Terceira avaliação: a partir do vigésimo quinto mês, até o último dia do trigésimo quarto mês de exercício.

Art. 4º - Fica constituída a Comissão de Avaliação do Estágio Probatório, composta por três membros:

- I. 01 (um) representante da Secretaria de Administração;
- II. 01 (um) representante dos Profissionais do Magistério;
- III. 01 (um) Advogado.

§ 1º - Não poderá fazer parte da Comissão de Avaliação servidor em estágio probatório.

§ 2º - Concluída cada avaliação, efetuada com utilização dos formulários contidos nos Anexo I e II , que integram o presente Decreto, será a mesma datada e assinada por todos os membros da Comissão de Avaliação e pelo próprio servidor avaliado, que concordará ou não com os resultados apresentados.

§ 3º - Na hipótese de o servidor avaliado não concordar com as conclusões da avaliação, manifestará suas razões e, caso sejam necessários esclarecimentos, será o processo remetido à a própria Comissão de Avaliação, para decisão.

Art. 5º - Fica estabelecido o limite máximo de 100 (cem) pontos para cada avaliação,

distribuídos entre os fatores definidos no artigo 2º deste Decreto, nas seguintes proporções:

- I. Idoneidade, 20 (vinte pontos);
- II. Disciplina, 20 (vinte pontos);
- III. Assiduidade, 20 (vinte pontos)
- IV. Eficiência, 20 (vinte pontos);
- V. Responsabilidade, 20 (vinte pontos)

Art. 6º - Será aprovado no estágio probatório e considerado apto para obter a estabilidade no serviço público municipal e confirmado no cargo, o servidor que obtiver, no mínimo 70 (setenta) pontos na média aritmética de suas avaliações.

Parágrafo único – Será considerado inapto e, automaticamente exonerado, o servidor que, ao término do julgamento das duas primeiras avaliações, não tiver somado 110 (cento e dez) pontos.

Art. 7º - Na avaliação de servidor deficiente físico serão levadas em consideração as limitações e restrições médicas constantes de seu laudo pré-admissional.

Parágrafo Único - As limitações do servidor deficiente para o exercício da função que não tenham sido declaradas no laudo médico admissional serão objeto da avaliação de seu desempenho e consideradas como elementos redutores de pontos.

Art. 8º – Não será concedido ao servidor em estágio probatório:

- I. transferência de local de trabalho a próprio pedido;
- II. licença por motivo particular;

Art. 9º – Suspende-se o período de estágio probatório, voltando a correr no dia seguinte ao estabelecido para o retorno do servidor ao exercício do cargo, nas hipóteses de:

- I. licença gestante ou adoção;
- II. licença para tratamento de saúde;
- III. licença em virtude de acidente de trabalho ou doença profissional;
- IV. licença para acompanhamento de doença em pessoa da família;
- V. afastamento para exercer mandato eletivo;
- VI. licença para cumprir mandato sindical;
- VII. prisão administrativa, preventiva ou decorrente de sentença criminal transitada em julgado

Parágrafo Único – no caso de condenação criminal, que acarrete perda de cargo público, o servidor será exonerado.

Art. 10 – O servidor em estágio probatório será submetido a exames médicos periódicos, no décimo, no vigésimo e no trigésimo mês contados da data em que iniciou o exercício do cargo, cumprindo ao médico designado pelo Prefeito Municipal, a análise dos exames.

Parágrafo Único – Se em qualquer dos exames for constatada a ausência ou déficit da capacidade física ou mental do servidor, de modo a comprometer o desempenho adequado das funções do seu cargo, ou a segurança do trabalho e dos colegas, será o respectivo laudo médico encaminhado à Comissão de Avaliação do Estágio Probatório, que decidirá sobre a exoneração.

Art. 11 – Fica criada a Comissão de Recursos composta pelo Secretário de Administração, Procurador Geral do Município e por um servidor efetivo designados pelo Prefeito Municipal.

Art. 12 – Indicada a exoneração do servidor avaliado, a Comissão de Avaliação redigirá relatório circunstanciado, cópia do qual será entregue ao mesmo, mediante recibo, junto a notificação dos resultados da avaliação.

Art. 13 - Recebida a notificação e o relatório da Comissão de Avaliação, o servidor avaliado terá 10 (dez) dias para a apresentação de defesa, junto à própria Comissão, fazendo-se representar por advogado, se assim desejar.

Art. 14 – Produzida a defesa e vindo a Comissão de Avaliação a decidir pelo acolhimento de suas razões, proporá a confirmação do servidor no cargo, se encerrado o período do estágio probatório ou a continuação do estágio, ser for o caso.

Art. 15 - Se a Comissão de Avaliação decidir pela improcedência da defesa, relatará seus motivos e dará ciência ao servidor avaliado, abrindo-se a este, a partir da data da ciência, prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de recurso junto à Comissão de Recursos, cuja decisão encerrará o processo, mantendo o servidor ou recomendando a sua exoneração.

Art. 16 – Na contagem dos prazos para prestação de esclarecimento, apresentação de defesa e interposição de recurso referidos neste Decreto, exclui-se o dia do começo e inclui o dia do vencimento.

Art. 17 – Compete ao Departamento de Recursos Humanos, nos procedimentos de avaliação do servidor em estágio probatório:

- I. emitir instrumentos de avaliação para cada servidor estagiário, distribuindo-se à Comissão de Avaliação;
- II. receber os instrumentos de avaliação devidamente preenchidos;
- III. comunicar as situações de suspensão do estágio probatório previstas neste Decreto;
- IV. calcular os pontos previstos em cada instrumento de avaliação, observando e comunicando a ocorrência da hipótese do artigo 6º, parágrafo único, deste Decreto;
- V. encaminhar pedidos de pareceres aos órgãos competentes, sobre as situações ambíguas enfrentadas durante os procedimentos;
- VI. calcular a média aritmética das pontuações obtidas pelo servidor estagiário nas avaliações semestrais;
- VII. assessorar e dar suporte administrativo ao cumprimento das atribuições da Comissão de Avaliação e da Comissão de Recursos;
- VIII. receber sob protocolo peças contendo esclarecimentos prestados pelo servidor, defesas e recursos, para encaminhamento aos órgãos competentes.

Art. 18 - É delegada ao Secretário Municipal de Administração a prática do ato de Declaração de estabilidade do servidor.

Art. 19 – O servidor será considerado estável no serviço público municipal somente após emissão da declaração de estabilidade pela autoridade competente, cumpridas as formalidades de avaliação e obtido o parecer favorável à sua permanência no exercício do cargo.

Art. 20 - O ato de exoneração do servidor não aprovado no estágio probatório é de competência do Prefeito Municipal por meio de


portaria, que será publicada no Jornal O Mensário do município.

Art. 21 – Aplicam-se as disposições deste Decreto, no que couber, a todos os servidores públicos municipais que, na data da publicação, estiverem em estágio probatório, dispensada a avaliação do período do exercício já ocorrido.

Art. 22 - O casos omissos neste Decreto serão decididos em conjunto pela Secretaria de Administração e Comissão de Avaliação, com a assistência jurídica da Procuradoria do Município, se necessário.

Art. 23 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 02 de maio de 2011.



LÚCIO FLÁVIO BEZERRA DE BRITO
Prefeito

ANEXO I

FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO SERVIDOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

1 – IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR	
NOME:	
MATRÍCULA:	CARGO:
LOTAÇÃO:	SETOR DE TRABALHO:
DATA DE ENTRADA EM EXERCÍCIO:	PERÍODO DE AVALIAÇÃO:
2 - OBJETIVO	
Esta ficha tem por objetivo avaliar o servidor em estágio probatório, por meio dos requisitos a seguir listados. A pontuação deve obedecer aos critérios estabelecidos na tabela de pontos e avaliação.	
3 - AVALIAÇÃO	
Requisitos	
1 – Idoneidade Moral: Conduta adequada do servidor no que se refere dentre outras hipóteses à probidade, sigilo profissional, decoro, lealdade, urbanidade, respeito aos colegas e comportamento adequado tanto nas relações pessoais quanto nas de trabalho.	

2 – Assiduidade: Comparecimento diário ao trabalho e o cumprimento dos horários estabelecidos ou determinados.
3 – Disciplina: Observância de preceitos e normas legais da instituição; submissão aos regulamentos e demais orientações e instruções dos superiores.
4 – Eficiência: Desenvolvimento das atividades do cargo, de forma planejada e organizada, dentro dos padrões estabelecidos e desempenho com zelo, presteza e qualidade, das tarefas que lhe forem cometidas.
5 – Responsabilidade: Maneira pela qual desempenha suas funções inspirando confiança quando assume e desenvolve uma tarefa. Diligência na utilização de equipamentos e materiais, visando a sua conservação e economia.
TOTAL DE PONTOS
4 – CONCLUSÃO DA AVALIAÇÃO: AVALIADORES: _____ _____ Data ____/____/____ _____ Data ____/____/____ Ciência do Servidor

**ANEXO II
TABELA DE PONTOS E AVALIAÇÃO**

1 – Idoneidade:	
Não mantém conduta pessoal adequada, sendo constantemente advertido verbalmente. Comporta-se inadequadamente no trabalho, ocasionando-lhe problemas com outras pessoas e críticas ao seu trabalho.	1 a 7
Possui conduta pessoal adequada, mas precisa melhorar o relacionamento com outras pessoas.	8 a 14
Demonstra excelente conduta pessoal, mantendo relacionamento adequado e respeitando os limites profissionais e pessoais das chefias. Zela pelo bom relacionamento no trabalho.	15 a 20
2 – Assiduidade:	

Falta e/ou atrasa com freqüência, ou ainda, se ausenta no horário de trabalho, sem apresentar justificativa, não sendo possível contar com sua contribuição para realização das atividades.	1 a 7
Falta, se atrasa ou se ausenta pouco, mas tem que ser cobrado para que haja a devida compensação.	8 a 14
Quase nunca falta e é pontual, quando falta ou se ausenta, sempre avisa antes e faz questão de compensar.	15 a 20
3 – Disciplina:	
É indisciplinado com freqüência, não gosta de receber ordens e demonstra pouco caso com relação às normas da instituição. É sempre cobrado para desenvolver seus serviços.	1 a 7
Aceita com naturalidade as ordens de serviço, mas às vezes precisa ser chamado à atenção por falhas disciplinares, sendo necessário verificar se cumpriu com exatidão suas atividades.	8 a 14
Preocupa-se constantemente em agir de acordo com as normas disciplinares estabelecidas, buscando conhecê-las e compreendê-las, constituindo um exemplo para os colegas.	15 a 20
4 – Eficiência:	
Não é produtivo e o seu trabalho não tem a qualidade que se espera, apresentando falhas decorrentes da falta de atenção e, mesmo cobrado, repete ocasionalmente os erros.	1 a 7
Freqüentemente consegue executar seu trabalho dentro dos prazos estabelecidos, mas um aumento inesperado do volume de trabalho compromete sua produtividade.	8 a 14
É altamente produtivo, apresentando excelente capacidade para execução e conclusão dos trabalhos, mesmo que haja aumento inesperado de trabalho, contornando as dificuldades do dia-a-dia.	15 a 20
5 – Responsabilidade:	
Não procura desempenhar bem suas tarefas, não economiza nem tem cuidado com o uso e a conservação dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, sendo sempre cobrado	1 a 7

por isso.	
Sua organização nas tarefas é satisfatória, mas não é cuidadoso com os materiais e equipamentos que utiliza, precisando ser cobrado por isso.	8 a 14
É bastante organizado nas tarefas e extremamente cuidadoso com os materiais, equipamentos e instalações, utilizando-os sempre de forma adequada, sem danificá-las.	15 a 20

Decreto Municipal n 014/2011.

Considerando que o imóvel abaixo discriminado foi de fato **desmembrado** para efeito de construção de um **Posto de Saúde**;

Considerando a necessidade de se formalizar o referido desmembramento em andamento;

D E C R E T A:

Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, CNPJ/MF 08.742.439/001-00, com sede na Rua José Rodrigues Coura, 53, Centro, São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, por seu Prefeito Constitucional, **Lúcio Flávio Bezerra de Brito**, R.G. 12.111.988.-SSP-SP e CPF/MF 080.215.497-26, brasileiro, casado, agricultor, capaz, residente e domiciliado no Sítio Manguape, Zona Rural, São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, vem pelo presente, requerer a Vossa Senhoria a desmembramento do **lote/terreno de forma triangular**, devidamente discriminado no Decreto Municipal nº 037/2010 de 16.11.2010, que segue anexo, pertencente a esta edilidade Municipal, conforme **Título de Domínio sobº R-1-3.578** as **folhas 108** do **livro 2-R** em **06.01.2011** dessa Serventia Registral de Imóveis, para fins de construção de um **Posto de Saúde** expedindo-se a competente certidão cartorária.


Art. 1º - Fica decretado o **desmembramento do lote/terreno, de forma triangular, situado na Quadra "G" "Loteamento São João", São Sebastião de Lagoa de Roça-PB**, medindo e confrontando-se do modo seguinte: ao **Norte**, oitenta e oito virgula noventa e dois (**88,92**) metros, com os fundos de casas que

dão para Rua Josefa Trindade de Medeiros ; ao **Nascente**, sessenta e três virgula zero seis (**63,06**) metros, com a Rua Projetada e ao **Poente**, sessenta e três virgula noventa e quatro (**63,94**) metros, com a Rua Projetada V, *perfazendo* uma área de dois mil, vinte e sete virgula trinta e oito (**2.027,38 m²**) metros quadrados.

Art. 2º - É de natureza urgente o desmembramento de que trata este Decreto, para efeito de imediata regularização, determino ainda o cadastramento junto ao setor de cadastramento do IPTU.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça, 02 de maio de 2011.



LÚCIO FLÁVIO BEZERRA DE BRITO
Prefeito

Decreto Municipal nº 015/2011.

O Prefeito Municipal de São S. de Lagoa de Roça, usando de suas atribuições legais.

Considerando que o Loteamento "Bela Vista 04", de propriedade do senhor Alípio Bezerra de Melo, atendendo as formalidades legais da Lei 7.666, de 19.12.1979, alterada pela Lei 7.985, de 20.01.1999 e consubstanciado com o Código de Obras (Lei Municipal nº 76, de 31 de julho de 1997), foi aprovado, conforme Decreto Municipal sob nº 043/2010 de 28.12.2010;

Considerando que o referido loteamento incorporou parte remanescente do Loteamento Alípio Bezerra de Melo do mesmo proprietário.

Considerando que, com a incorporação, os lotes **1, 3, 5, 7 e 9** da **Quadra F**, do Loteamento anterior, e que pertence ao Patrimônio deste Município, também passaram a pertencer ao novo loteamento;

Considerando que, em conseqüência do feito o seu proprietário requereu o cancelamento da então parte do mesmo loteamento.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica **cancelado** a parte do Loteamento “Alípio Bezerra de Melo”, no que ficou os lotes remanescentes de alienação, quais sejam, **Quadra “D”:** Lotes, 2, 4, 6, 8 e 10; **Quadra “F”:** 2, 4, 6, 8, 10, 11, 12, 13, 14 e 15; **Quadra “G”:** 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17; **Quadra “I”:** 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 e ainda a área da Praça entre partes das Quadras “D”, “C”, “E”, “F”, “G” e “I”, e em consequência se faz necessário a devida averbação no Título de Domínio sob nº R-1-2.262 as folhas 273 do livro 2-K em 01.06.2000 do Serviço Registral de Imóveis em Alagoa Nova-PB.

Art. 2º - Que em virtude do cancelamento e transferência dos lotes acima referidos para o seu anterior proprietário, o mesmo cederá em contra partida os lotes/terrenos aos proprietários das edificações nas Ruas Antonio Apolinário da Silva e Travessas; Rua Inácio Clementino de Medeiros, onde encontra-se construído um conjunto popular; a primeira parte da Rua João Terto e final da Rua Ademar Felipe da Silva, todas nesta cidade, tudo de acordo com levantamento feito pelo órgão competente e com a devida autorização pelo Poder Legislativo local pela Lei nº 429/2011 de 11.05.2011;

Art. 3º - Que para concretizar as alienações necessárias o proprietário Alípio Bezerra de Melo e sua esposa, Severina Vital de Melo deverão outorgar por **Procuração Pública** poderes para tal finalidade, tendo como outorgado, esta autoridade;

Art. 4º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, em 12 de maio de 2011.



LÚCIO FLÁVIO BEZERRA DE BRITO
Prefeito

JORNAL "O MENSÁRIO OFICIAL" – 125ª Edição – 31 de Maio de 2011

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2011/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º - Anexo I

R\$ Milhares

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Jan a Abr (c)	% (c/a)	
RECEITAS							
(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	17.273.050,00	17.273.050,00	2.441.187,10	14,21	5.192.686,29	30,30	12.445.859,90
RECEITAS CORRENTES	17.855.800,00	17.855.800,00	2.537.978,22	14,21	5.409.940,10	30,30	12.445.859,90
RECEITA TRIBUTARIA	338.950,00	338.950,00	39.389,66	11,62	85.085,53	25,10	253.864,47
Impostos	322.200,00	322.200,00	38.642,71	11,99	83.034,08	25,77	239.165,92
Impostos s/Patrimônio e a Renda	246.800,00	246.800,00	29.691,65	12,03	64.184,31	26,01	182.615,69
IPTU	12.200,00	12.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.200,00
Imposto Sobre Proventos de Qualquer Natureza	217.500,00	217.500,00	29.691,65	13,65	63.034,31	28,98	154.465,69
IRRF S/ Rendimentos do Trabalho	217.500,00	217.500,00	29.691,65	13,65	63.034,31	28,98	154.465,69
ITBI	17.100,00	17.100,00	0,00	0,00	1.150,00	6,73	15.950,00
Imposto Sobre a Produção e a Circulação	75.400,00	75.400,00	8.951,06	11,87	18.849,77	25,00	56.550,23
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	75.400,00	75.400,00	8.951,06	11,87	18.849,77	25,00	56.550,23
Taxas	16.750,00	16.750,00	746,95	4,46	2.051,45	12,25	14.698,55
Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	4.400,00	4.400,00	476,95	10,84	851,45	19,35	3.548,55
Taxa p/ Func. de Estab. Com. Ind. e Prest. Serviços	1.200,00	1.200,00	140,00	11,67	207,34	17,28	992,66
Outras Taxas p/ Exercício do Poder de Polícia	3.200,00	3.200,00	336,95	10,53	644,11	20,13	2.555,89
Taxas pela Prestação de Serviços	12.350,00	12.350,00	270,00	2,19	1.200,00	9,72	11.150,00
Outras Taxas pela Prestação de Serviços	12.350,00	12.350,00	270,00	2,19	1.200,00	9,72	11.150,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	678.850,00	678.850,00	83.675,60	12,33	185.335,15	27,30	493.514,85
Contribuições Sociais	582.750,00	582.750,00	68.892,03	11,82	154.301,70	26,48	428.448,30
Contribuições Econômicas	96.100,00	96.100,00	14.783,57	0,00	31.033,45	0,00	65.066,55
RECEITA PATRIMONIAL	144.600,00	144.600,00	32.224,39	22,29	58.750,15	40,63	85.849,85
Receitas Imobiliárias	144.600,00	144.600,00	32.224,39	0,00	58.750,15	0,00	85.849,85
Receitas de Valores Mobiliários	144.600,00	144.600,00	32.224,39	22,29	58.750,15	40,63	85.849,85
Remuneração de Depósitos Bancários	144.600,00	144.600,00	32.224,39	22,29	58.750,15	40,63	85.849,85
Remu. de Depósitos Bancários de Rec. Vinculados	138.900,00	138.900,00	32.224,39	23,20	58.750,15	42,30	80.149,85
Receita de Remun. de Dep. Vinc. - FUNDEB	25.200,00	25.200,00	3.353,43	13,31	5.527,80	21,94	19.672,20
Receita de Remun. de Dep. Vinc. - Fundo de Saúde	14.800,00	14.800,00	3.192,53	0,00	5.369,50	0,00	9.430,50
Receita de Remun. de Depósitos do RPPS	93.800,00	93.800,00	18.365,04	19,58	30.397,39	32,41	63.402,61
Remun. de Outros Depós. Bancários Rec. Vinculados	5.100,00	5.100,00	7.313,39	143,40	17.455,46	#####	(12.355,46)
Remu. de Depósitos Bancários de Rec. não Vinculados	5.700,00	5.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.700,00
Remun. de Outros Depós. Bancários Rec. não Vinculados	5.700,00	5.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.700,00
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUARIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVICOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	16.648.400,00	16.648.400,00	2.377.670,87	14,28	5.061.199,77	30,40	11.587.200,23
Transferências Intergovernamentais	15.968.400,00	15.968.400,00	2.368.920,87	14,84	5.052.449,77	31,64	10.915.950,23

JORNAL “O MENSÁRIO OFICIAL” – 125ª Edição – 31 de Maio de 2011

Transferências da União	11.586.020,00	11.586.020,00	1.474.301,29	12,72	3.320.184,30	28,66	8.265.835,70
Participação na Rec. da União	7.973.710,00	7.973.710,00	1.089.702,84	13,67	2.473.732,67	31,02	5.499.977,33
Cota-Parte do FPM	7.972.740,00	7.972.740,00	1.089.656,75	13,67	2.473.645,31	31,03	5.499.094,69
Cota-Parte do ITR	970,00	970,00	46,09	4,75	87,36	9,01	882,64
Outras Transferências da União	198.029,00	198.029,00	0,00	0,00	0,00	0,00	198.029,00
Demais Transferências da União	198.029,00	198.029,00	0,00	0,00	0,00	0,00	198.029,00
Transferência da Compensação Financeira	92.700,00	92.700,00	14.429,63	15,57	28.309,97	30,54	64.390,03
Cota-Parte do Fundo Especial - FEP	92.700,00	92.700,00	14.429,63	15,57	28.309,97	30,54	64.390,03
Transferências de Recursos do SUS	2.582.486,00	2.582.486,00	264.693,72	10,25	643.636,78	24,92	1.938.849,22
Transferências de Recursos do FNAS	376.065,00	376.065,00	54.211,75	0,00	103.819,26	0,00	272.245,74
Transferências de Recursos do FNDE	360.000,00	360.000,00	50.973,27	14,16	70.105,46	19,47	289.894,54
Transferências do Salário-Educação	62.050,00	62.050,00	8.114,93	13,08	27.247,12	43,91	34.802,88
Transferências Diretas do FNDE ao PDDE	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Transferências Diretas do FNDE ref. ao PNAE	112.300,00	112.300,00	31.601,83	28,14	31.601,83	28,14	80.698,17
Outras Transferências Diretas do FNDE	165.650,00	165.650,00	11.256,51	6,80	11.256,51	6,80	154.393,49
Transf. Financeira L.C. Nº 87/96	3.030,00	3.030,00	290,08	9,57	580,16	19,15	2.449,84
Transferências dos Estados	884.980,00	884.980,00	178.069,34	20,12	303.085,72	34,25	581.894,28
Participação na Receita do Estado	851.680,00	851.680,00	171.390,53	20,12	296.406,91	34,80	555.273,09
Cota-Parte do ICMS	742.180,00	742.180,00	164.137,28	22,12	279.868,47	37,71	462.311,53
Participação no IPVA	43.200,00	43.200,00	0,00	0,00	1.776,50	4,11	41.423,50
Cota-Parte do IPI S/ Exportação	3.400,00	3.400,00	185,70	5,46	490,58	14,43	2.909,42
Cota-Parte da CIDE	62.900,00	62.900,00	7.067,55	11,24	14.271,36	22,69	48.628,64
Outras Transferências dos Estados	33.300,00	33.300,00	6.678,81	20,06	6.678,81	20,06	26.621,19
Transferências Multigovernamentais	3.497.400,00	3.497.400,00	716.550,24	20,49	1.429.179,75	40,86	2.068.220,25
Transferências de Recursos do FUNDEB	3.497.400,00	3.497.400,00	716.550,24	20,49	1.429.179,75	40,86	2.068.220,25
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	680.000,00	680.000,00	8.750,00	1,29	8.750,00	1,29	671.250,00
Transferências para o Combate a Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	45.000,00	45.000,00	5.017,70	11,15	19.569,50	43,49	25.430,50
Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	767,76	0,00	1.449,41	0,00	(1.449,41)
Indenizações e Restituições	15.000,00	15.000,00	243,50	1,62	7.718,81	51,46	7.281,19
Receita da Dívida Ativa	25.000,00	25.000,00	4.006,44	16,03	10.016,10	40,06	14.983,90
Receitas Correntes Diversas	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	385,18	7,70	4.614,82
RECEITAS DE CAPITAL	2.850.000,00	2.850.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.850.000,00
OPERACOES DE CREDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENACAO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			No Bimestre	%	Jan a Abr	%	
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	2.850.000,00	2.850.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.850.000,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	2.850.000,00	2.850.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.850.000,00
Transferências para o Combate a Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

JORNAL "O MENSÁRIO OFICIAL" – 125ª Edição – 31 de Maio de 2011

Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado do Banco Central do Brasil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<i>Dív. Atv. Prov. aa Amortiz. de Emp. e Financ.</i>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE	(1.751.744,00)	(1.751.744,00)	(250.825,93)	14,32	(550.836,03)	31,45	(1.200.907,97)		
Dedução p/ Formação do FUNDEF	(1.751.744,00)	(1.751.744,00)	(250.825,93)	14,32	(550.836,03)	31,45	(1.200.907,97)		
Dedução de Transferências da União	(1.751.744,00)	(1.751.744,00)	(250.825,93)	14,32	(550.836,03)	31,45	(1.200.907,97)		
Dedução de Transferências Intergovernamentais	(1.595.348,00)	(1.595.348,00)	(217.998,52)	13,66	(494.862,42)	31,02	(1.100.485,58)		
Participação na Receita da União	(1.594.742,00)	(1.594.742,00)	(217.998,52)	13,67	(494.862,42)	31,03	(1.099.879,58)		
Dedução da Receita p/ Formação do FUNDEF - FPM	(1.594.548,00)	(1.594.548,00)	(217.931,31)	13,67	(494.728,97)	31,03	(1.099.819,03)		
Dedução da Receita p/ Formação do FUNDEF - ITR	(194,00)	(194,00)	(9,21)	4,75	(17,45)	8,99	(176,55)		
Outras Transfeências da União	(606,00)	(606,00)	(58,00)	9,57	(116,00)	19,14	(490,00)		
Redutor da Transferência Financeira L.C. 87/96	(606,00)	(606,00)	(58,00)	9,57	(116,00)	19,14	(490,00)		
Transferências dos Estados	(156.396,00)	(156.396,00)	(32.827,41)	20,99	(55.973,61)	35,79	(100.422,39)		
Participação na Receita do Estado	(156.396,00)	(156.396,00)	(32.827,41)	20,99	(55.973,61)	35,79	(100.422,39)		
Dedução da Rec. p/ Formação do FUNDEF - ICMS	(147.076,00)	(147.076,00)	(32.827,41)	22,32	(55.973,61)	38,06	(91.102,39)		
Dedução da Rec. p/ Formação do FUNDEF - IPVA	(8.640,00)	(8.640,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	(8.640,00)		
Dedução da Rec. p/ Formação do FUNDE - IPI	(680,00)	(680,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	(680,00)		
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	582.750,00	582.750,00	96.791,12	0,00	217.253,81	0,00	0,00		
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	19.536.806,00	19.536.806,00	2.383.943,41	12,20	5.076.357,88	25,98	14.460.448,12		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Operações de Créditos Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Para Refinanciamento da Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Para Refinanciamento da Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Operações de Créditos Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Para Refinanciamento da Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Para Refinanciamento da Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	19.536.806,00	19.536.806,00	2.383.943,41	12,20	5.076.357,88	25,98	14.460.448,12		
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	-	-	-		
TOTAL (VII) = (V + VI)	19.536.806,00	19.536.806,00	2.383.943,41	12,20	5.076.357,88	25,98	14.460.448,12		
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-	-	-	-		
DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	CRÉDITOS ADICIONAIS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
				No Bimestre	Jan a Abr	No Bimestre	Jan a Abr	%	
	(d)	(e)	(f)=(d+e)	(g)	(h)	(i)	(j)	(j/f)	(f-i)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	14.730.506,00	46.000,00	14.776.506,00	2.049.012,56	3.855.998,76	2.049.012,56	3.855.998,76	26,10	10.920.507,24
DESPESAS CORRENTES	14.730.506,00	46.000,00	14.776.506,00	2.049.012,56	3.855.998,76	2.049.012,56	3.855.998,76	26,10	10.920.507,24
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.731.606,00	(2.000,00)	9.729.606,00	1.505.849,47	2.972.783,47	1.505.849,47	2.972.783,47	30,55	6.756.822,53
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	11.000,00	0,00	11.000,00	1.581,15	2.518,13	1.581,15	2.518,13	0,00	8.481,87
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.987.900,00	48.000,00	5.035.900,00	541.581,94	880.697,16	541.581,94	880.697,16	17,49	4.155.202,84
DESPESAS DE CAPITAL	3.492.000,00	(46.000,00)	3.446.000,00	276.188,10	404.747,83	276.188,10	404.747,83	11,75	3.041.252,17
INVESTIMENTOS	3.193.000,00	(46.000,00)	3.147.000,00	256.178,00	369.095,00	256.178,00	369.095,00	11,73	2.777.905,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	299.000,00	0,00	299.000,00	20.010,10	35.652,83	20.010,10	35.652,83	0,00	263.347,17
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	30.000,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
RESERVA DO RPPS	367.200,00	0,00	367.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	367.200,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	917.100,00	0,00	917.100,00	170.503,23	326.390,58	170.503,23	326.390,58	0,00	590.709,42
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X)	19.536.806,00	0,00	19.536.806,00	2.495.703,89	4.587.137,17	2.495.703,89	4.587.137,17	23,48	14.949.668,83
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

JORNAL "O MENSÁRIO OFICIAL" – 125ª Edição – 31 de Maio de 2011

<i>Amortização da Dívida Interna</i>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<i>Amortização da Dívida Externa</i>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	19.536.806,00	0,00	19.536.806,00	2.495.703,89	4.587.137,17	2.495.703,89	4.587.137,17		14.949.668,83
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	489.220,71	-	(489.220,71)
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	19.536.806,00	0,00	19.536.806,00	2.495.703,89	4.587.137,17	2.495.703,89	5.076.357,88		14.460.448,12


FONTE: Balançetes Mensais de Janeiro a Abril/2011.

RECEITAS CONSOLIDADAS

Receita de Contribuições Previdenciárias	371.555,51
Remuneração de Depósitos Bancários - RPPS	30.397,39
Multas e Juros de Mora de Contribuições	1.449,41
Indenizações e Restituições	7.038,86
Receta da Dívida Atva	10.016,10
TOTAL	420.457,27

DESPESAS CONSOLIDADAS

Pessoal e Encargos Sociais	308.039,80
Outras Despesas Correntes	17.515,78
Investimentos	835,00
TOTAL	326.390,58


 Lúcio Flávio Bezerra de Brito
 - Prefeito -


 Rivanilda Mª Vieira de Almeida C. Galdino
 - Contadora-CRC-PB 008118/O-5 TC

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A ABRIL 2011/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

LRP, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

R\$ Milhares

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO
			No Bimestre	Jan a Abr	No Bimestre	Jan a Abr	%	%	
LEGISLATIVA	564.120,00	564.120,00	80.856,98	163.881,94	80.856,98	163.881,94	3,63	29,05	400.238,06
Ação Legislativa	564.120,00	564.120,00	80.856,98	163.881,94	80.856,98	163.881,94	3,63	29,05	400.238,06
JUDICIÁRIO	114.450,00	114.450,00	13.910,20	26.039,94	13.910,20	26.039,94	0,58	22,75	88.410,06
Defesa do Interesse Públ. no Proces. Judiciário	114.450,00	114.450,00	13.910,20	26.039,94	13.910,20	26.039,94	0,58	22,75	88.410,06
ADMINISTRAÇÃO	1.879.150,00	1.879.150,00	283.315,39	596.295,65	283.315,39	596.295,65	13,21	31,73	1.282.854,35
Administração Geral	1.693.150,00	1.693.150,00	261.541,18	528.431,99	261.541,18	528.431,99	11,70	31,21	1.164.718,01
Administração Financeira	50.000,00	50.000,00	0,00	18.224,49	0,00	18.224,49	0,40	36,45	31.775,51
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	136.000,00	136.000,00	21.774,21	49.639,17	21.774,21	49.639,17	1,10	36,50	86.360,83
SEGURANÇA PÚBLICA	55.000,00	55.000,00	2.875,00	3.175,00	2.875,00	3.175,00	0,07	5,77	51.825,00
Policiamento	55.000,00	55.000,00	2.875,00	3.175,00	2.875,00	3.175,00	0,07	5,77	51.825,00
ASSISTENCIA SOCIAL	1.201.000,00	1.206.000,00	145.115,10	267.922,21	145.115,10	267.922,21	5,93	22,22	938.077,79
Administração Geral	348.100,00	348.100,00	72.624,58	154.744,74	72.624,58	154.744,74	3,43	44,45	193.355,26
Assistência ao Idoso	110.000,00	110.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	110.000,00
Assistência a Criança e ao Adolescente	400.000,00	405.000,00	54.748,90	87.931,33	54.748,90	87.931,33	1,95	21,71	317.068,67
Assistência Comunitária	342.900,00	342.900,00	17.741,62	25.246,14	17.741,62	25.246,14	0,56	7,36	317.653,86

JORNAL "O MENSÁRIO OFICIAL" – 125ª Edição – 31 de Maio de 2011

PREVIDÊNCIA SOCIAL	932.100,00	932.100,00	170.503,23	326.390,58	170.503,23	326.390,58	7,23	35,02	605.709,42
Previdência Básica	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
Previdência de Regime Estatutário	917.100,00	917.100,00	170.503,23	326.390,58	170.503,23	326.390,58	7,23	35,59	590.709,42
SAÚDE	4.229.686,00	4.280.686,00	466.630,60	866.770,15	466.630,60	866.770,15	19,20	20,25	3.413.915,85
Atenção Básica	3.902.486,00	3.940.486,00	457.676,60	853.839,15	457.676,60	853.839,15	18,91	21,67	3.086.646,85
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	201.900,00	214.900,00	3.900,00	5.223,00	3.900,00	5.223,00	0,12	2,43	209.677,00
Vigilância Sanitária	27.300,00	27.300,00	4.170,00	4.170,00	4.170,00	4.170,00	0,09	15,27	23.130,00
Vigilância Epidemiológica	98.000,00	98.000,00	884,00	3.538,00	884,00	3.538,00	0,08	3,61	94.462,00
EDUCAÇÃO	5.756.450,00	5.860.450,00	1.000.570,60	1.629.320,34	1.000.570,60	1.629.320,34	36,09	27,80	4.231.129,66
Ensino Fundamental	5.373.300,00	5.527.300,00	1.000.570,60	1.629.320,34	1.000.570,60	1.629.320,34	36,09	29,48	3.897.979,66
Educação Infantil	304.150,00	254.150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	254.150,00
Educação de Jovens e Adultos	79.000,00	79.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	79.000,00
CULTURA	370.600,00	370.600,00	2.988,86	33.145,43	2.988,86	33.145,43	0,73	8,94	337.454,57
Difusão Cultural	370.600,00	370.600,00	2.988,86	33.145,43	2.988,86	33.145,43	0,73	8,94	337.454,57
URBANISMO	1.538.350,00	1.448.350,00	127.064,39	243.811,32	127.064,39	243.811,32	5,40	16,83	1.204.538,68
Administração Geral	720.200,00	720.200,00	113.336,72	225.738,15	113.336,72	225.738,15	5,00	31,34	494.461,85
Infra-Estrutura Urbana	720.000,00	630.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	0,13	0,95	624.000,00
Serviços Urbanos	98.150,00	98.150,00	7.727,67	12.073,17	7.727,67	12.073,17	0,27	12,30	86.076,83
HABITAÇÃO	120.000,00	130.000,00	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00	0,66	23,08	100.000,00
Habitação Urbana	120.000,00	130.000,00	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00	0,66	23,08	100.000,00
SANEAMENTO	350.000,00	280.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	280.000,00
Saneamento Básico Urbano	350.000,00	280.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	280.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	110.000,00	110.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	110.000,00
Preservação e Conservação Ambiental	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Recursos Hídricos	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
AGRICULTURA	870.300,00	870.300,00	51.853,65	93.629,09	51.853,65	93.629,09	2,07	10,76	776.670,91
Administração Geral	347.300,00	347.300,00	43.053,65	84.929,09	43.053,65	84.929,09	1,88	24,45	262.370,91
Promoção da Produção Vegetal	173.000,00	173.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	173.000,00
Promoção da Produção Animal	215.000,00	215.000,00	8.800,00	8.700,00	8.800,00	8.700,00		4,05	206.300,00
Abastecimento	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
Extensão Rural	105.000,00	105.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	105.000,00
ENERGIA	257.000,00	257.000,00	82.928,82	102.698,34	82.928,82	102.698,34	2,27	39,96	154.301,66
Energia Elétrica	257.000,00	257.000,00	82.928,82	102.698,34	82.928,82	102.698,34	2,27	39,96	154.301,66
TRANSPORTE	201.700,00	201.700,00	46.351,34	95.061,46	46.351,34	95.061,46	2,11	47,13	106.638,54
Transporte Rodoviário	201.700,00	201.700,00	46.351,34	95.061,46	46.351,34	95.061,46	2,11	47,13	106.638,54
DESPORTO E LAZER	234.700,00	234.700,00	0,00	528,00	0,00	528,00	0,01	0,22	234.172,00
Lazer	234.700,00	234.700,00	0,00	528,00	0,00	528,00	0,01	0,22	234.172,00
ENCARGOS ESPECIAIS	722.200,00	712.200,00	20.739,63	36.467,72	20.739,63	36.467,72	0,81	5,12	675.732,28
Outros Encargos Especiais	722.200,00	712.200,00	20.739,63	36.467,72	20.739,63	36.467,72	0,81	5,12	675.732,28
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
Reserva de Contingência	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
TOTAL	19.536.806,00	19.536.806,00	2.495.703,79	4.515.137,17	2.495.703,79	4.515.137,17	3,63	29,05	15.021.668,83

FONTE: Balancetes Mensais de Janeiro a Abril/2011.

¹ Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para a abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

DESPESA CONSOLIDADA POR FUNÇÃO

Previdência Social

Previdência de Regime Estatutário	326.390,58
TOTAL	326.390,58


 Lúcio Flávio Bezerra de Brito
 - Prefeito -


 Rivanilda Mª Vieira de Almeida C. Galdino
 - Contadora-CRQ-PB 008118/O-5 TC

Tabela 10.2 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - MUNICÍPIOS

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DESÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2011/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - ANEXO X (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO	PREVISÃO	RECEITAS REALIZADAS		
	INICIAL	ATUALIZADA (a)	No Bimestre	Jan a Abr (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITA DE IMPOSTOS	322.200,00	322.200,00	38.642,71	83.034,08	25,77
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	12.200,00	12.200,00	-	-	-
1.1.1- IPTU	12.200,00	12.200,00	-	-	-
1.1.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	-	-	-	-	-
1.1.3- Dívida Ativa do IPTU	-	-	-	-	-
1.1.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	-	-	-	-	-
1.1.5- (-) Deduções da Receita do IPTU	-	-	-	-	-
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão <i>Inter Vivos</i> – ITBI	17.100,00	17.100,00	-	1.150,00	6,73
1.2.1- ITBI	17.100,00	17.100,00	-	1.150,00	6,73
1.2.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	-	-	-	-	-
1.2.3- Dívida Ativa do ITBI	-	-	-	-	-
1.2.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	-	-	-	-	-
1.2.5- (-) Deduções da Receita do ITBI	-	-	-	-	-
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	75.400,00	75.400,00	8.951,06	18.849,77	25,00
1.3.1- ISS	75.400,00	75.400,00	8.951,06	18.849,77	25,00
1.3.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	-	-	-	-	-
1.3.3- Dívida Ativa do ISS	-	-	-	-	-
1.3.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	-	-	-	-	-
1.3.5- (-) Deduções da Receita do ISS	-	-	-	-	-
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	217.500,00	217.500,00	29.691,65	63.034,31	28,98
1.4.1- IRRF	217.500,00	217.500,00	29.691,65	63.034,31	28,98
1.4.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	-	-	-	-	-
1.4.3- Dívida Ativa do IRRF	-	-	-	-	-
1.4.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	-	-	-	-	-
1.4.5- (-) Deduções da Receita do IRRF	-	-	-	-	-
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural – ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	-	-	-	-	-
1.5.1- ITR	-	-	-	-	-
1.5.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	-	-	-	-	-
1.5.3- Dívida Ativa do ITR	-	-	-	-	-
1.5.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	-	-	-	-	-
1.5.5- (-) Deduções da Receita do ITR	-	-	-	-	-
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	8.765.520,00	8.765.520,00	1.254.315,90	2.756.448,38	31,45
2.1- Cota-Parte FPM	7.972.740,00	7.972.740,00	1.089.656,75	2.473.645,31	31,03
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	7.972.740,00	7.972.740,00	1.089.656,75	2.473.645,31	31,03
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	-	-	-	-	-
2.2- Cota-Parte ICMS	742.180,00	742.180,00	164.137,28	279.868,47	37,71

JORNAL “O MENSÁRIO OFICIAL” – 125ª Edição – 31 de Maio de 2011

2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	3.030,00	3.030,00	290,08	580,16	19,15
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	3.400,00	3.400,00	185,70	490,58	14,43
2.5- Cota-Parte ITR	970,00	970,00	46,09	87,36	9,01
2.6- Cota-Parte IPVA	43.200,00	43.200,00	-	1.776,50	4,11
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	-	-	-	-	-
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	9.087.720,00	9.087.720,00	1.292.958,61	2.839.482,46	31,25
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Abr (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	-	-	-	-	-
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	360.000,00	360.000,00	50.973,27	70.105,46	19,47
5.1- Transferências do Salário-Educação	62.050,00	62.050,00	8.114,93	27.247,12	43,91
5.2- Outras Transferências do FNDE	297.950,00	297.950,00	42.858,34	42.858,34	-
5.3- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	-	-	-	-	-
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	180.000,00	180.000,00	8.750,00	8.750,00	-
6.1- Transferências de Convênios	180.000,00	180.000,00	8.750,00	8.750,00	4,86
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	-	-	-	-	-
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	540.000,00	540.000,00	59.723,27	78.855,46	14,60

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Abr (b)	% (c) = (b/a)x100
11- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	1.751.744,00	1.751.744,00	250.825,93	550.836,03	31,45
11.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	1.594.548,00	1.594.548,00	217.931,31	494.728,97	31,03
11.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	147.076,00	147.076,00	32.827,41	55.973,61	38,06
11.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	606,00	606,00	58,00	116,00	19,14
11.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	680,00	680,00	-	-	-
11.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB – (20% de ((1.5 – 1.5.5) + 2.5))	194,00	194,00	9,21	17,45	8,99
11.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	8.640,00	8.640,00	-	-	-
12- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	3.522.600,00	3.522.600,00	719.903,67	1.434.707,55	40,73
12.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	3.335.460,00	3.335.460,00	667.780,94	1.303.578,31	39,08
12.2- Complementação da União ao FUNDEB	161.940,00	161.940,00	48.769,30	125.601,44	77,56
12.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	25.200,00	25.200,00	3.353,43	5.527,80	21,94
13- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (12.1 – 11)	1.583.716,00	1.583.716,00	416.955,01	752.742,28	47,53

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (13) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (13) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Abr (e)	% (f) = (e/d)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	2.277.750,00	2.277.750,00	410.115,40	815.597,43	35,81
13.1- Com Educação Infantil	-	-	-	-	-
13.2- Com Ensino Fundamental	2.277.750,00	2.277.750,00	410.115,40	815.597,43	35,81
14- OUTRAS DESPESAS	1.940.920,00	1.940.920,00	216.862,15	373.006,61	19,22
14.1- Com Educação Infantil	20.000,00	20.000,00	-	-	-
14.2- Com Ensino Fundamental	1.224.850,00	1.224.850,00	216.862,15	373.006,61	30,45
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	4.218.670,00	4.218.670,00	626.977,55	1.188.604,04	
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO					VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB					-

JORNAL “O MENSÁRIO OFICIAL” – 125ª Edição – 31 de Maio de 2011

17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	-
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	-
19- MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ¹ ((13 – 18) / (11) x 100) %	74.145

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2008 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	6.451,42
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2009 ²	-

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Abr (b)	% (c) = (b/a)x100
22- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3) ³	2.271.930,00	2.271.930,00	323.239,65	709.870,62	31,25
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Abr (e)	% (f) = (e/d)x100
23- EDUCAÇÃO INFANTIL	104.150,00	104.150,00	-	-	-
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	-	-	-	-	-
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	104.150,00	104.150,00	-	-	-
24- ENSINO FUNDAMENTAL	1.469.700,00	1.469.700,00	84.675,62	151.018,87	10,28
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	-	-	-	-	-
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.469.700,00	1.469.700,00	84.675,62	151.018,87	10,28
25- ENSINO MÉDIO	-	-	-	-	-
26- ENSINO SUPERIOR	-	-	-	-	-
27- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	-	-	-	-	-
28- OUTRAS	-	-	-	-	-
29- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28)	1.573.850,00	1.573.850,00	84.675,62	151.018,87	9,60

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
30- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	1.434.707,55
31- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	-
32- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)	5.527,80
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	-
34- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	-
35- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO ⁴	-
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 g)	-
37- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36)	1.440.235,35
38- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) – (37))	(1.289.216,48)
39- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE ⁵ ((38) / (3) x 100) %	(429.738,83)

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Abr (e)	% (f) = (e/d)x100
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	-	-	-	-	-

JORNAL “O MENSÁRIO OFICIAL” – 125ª Edição – 31 de Maio de 2011

41- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	62.050,00	62.050,00	32.374,64	32.374,64	-
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-
43- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	-	-	-	-	-
44- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (40 + 41 + 42 + 43)	62.050,00	62.050,00	32.374,64	32.374,64	52,18
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE		CANCELADO EM 2010 (g)		
46- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	-	-	-	-	-

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS	VALOR	
	FUNDEB (h)	FUNDEF
47- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010	61.037,90	-
48- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	1.429.179,75	-
49- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	1.188.604,04	-
50- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	5.527,80	-
51- (=) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL	317.598,53	-

FONTE: Balancetes Mensaid e Janeiro e Abril/2011.

¹ Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

² Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: “Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subs

³ Caput do artigo 212 da CF/1988

⁴ Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

⁵ Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.


 Lúcio Flávio Bezerra de Brito
 - Prefeito -


 Rivanilda Mª Vieira de Almeida C. Galdino
 - Contadora-CRC-PB 008118/O-5 TC